LEI Nº 2.540, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 10/11 a 22-4
de 2021 na forma do Art. 183 da Lei Orgânic
Funcionário Mat. 143861

Dispõe sobre o Programa "Vamos conversar", para Prevenção e Combate à Depressão no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa "Vamos Conversar", para Prevenção e Combate à Depressão no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Parágrafo único. Esse programa deverá realizar trabalho de prevenção, orientação além de outras medidas quando necessárias.

Art. 2º O Programa prevê que existem formas de prevenir a depressão e também de tratá-la, considerando que ela pode levar a graves consequências.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As entidades assistenciais e organizações que tratam de pessoas com depressão poderão atuar no programa através de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, na identificação e atendimento das pessoas que necessitem dessa orientação.

Art. 6º Para cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas governamentais.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.540, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 7º Durante o período de campanha, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – Conscientização da população sobre essa condição mental da pessoa;

II – Prevenções e suas características por meio de informativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e panfletos;

III – indicação de atividade sobre os tratamentos psicológicos adequados para tratar da depressão, além de esclarecer sobre tratamentos individuais ou em grupo, realizados por profissionais ou terapeutas leigos supervisionados.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 10 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda